

**ANEXO III DA LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXX DE XXXX.
DAS TAXAS E EMOLUMENTOS**

Art. 1º Os recursos que trata este artigo serão recolhidos diretamente à IDARON e os emolumentos cobrados de acordo com o que segue:

I – a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA para o transporte de animais será cobrada de acordo com a tabela disposta abaixo:

Espécie(s) Animal(is)/Grupo Animal/ Categoria Animal	Unidade de cobrança	Valor UPF
Bovídeos (bovinos e bubalinos), equídeos (equino, muar e asinino)	Por animal	0,039
Ovinos, caprinos, suídeos (suínos e javalis) e Taiassuídeos (cateto e queixada)	Por animal	0,016
Aves de 1 dia	A cada grupo de até 1.000 animais ou fração	0,08 (fixo) +0,01/1.000)
Aves demais categoria	A cada grupo de até 500 animais ou fração	0,08
Ovos férteis	A cada grupo de até 1.000 ovos ou fração	0,08 (fixo) +0,01/1.000)
Peixes - alevinos	Até 3 milheiros	0,05
	A partir de 3 milheiros, para cada milheiro ou fração adicional	0,01
Peixes - pescado	Por tonelada ou fração	0,1
Peixes - adultos	A cada grupo de até 250 animais ou fração	0,05
Peixes – ovos/gametas/larvas/pós-larvas	A cada milhão ou fração	0,08
Peixes - ornamentais	Por documento (GTA)	0,08
Qualquer outra espécie animal, grupo e/ou categoria animal não previsto anteriormente.	Por documento (GTA)	0,08

II – Certificado de Inspeção Sanitária – CIS para produtos de origem animal, por tonelada
..... 0,029 UPF;

III - Emissão de registro e licenças de estabelecimentos de produto de uso na pecuária
..... 3,90 UPF;

IV - outros tipos de cadastros, certificados, documentos e registros que forem incorporados às práticas 0,17 (zero vírgula dezessete) a 1,74 (um vírgula setenta e quatro) UPF, conforme Portaria do Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

V – Emissão do Termo de Transferência de Responsabilidade de Animais (TTRA), conforme tabela constante no inciso I do artigo 1º, por animal.

VI – Emissão de Declaração cadastral, por documento 0,05 UPF;

VII – Emissão de Saldo, por documento 0,04 UPF;

VIII – Emissão de Extrato de Estoque Animal 0,04 UPF
fixo, mais 0,0077 UPF por cada página adicional.

IX – Registro de credenciamento de empresas promotoras de eventos de aglomerações de animais (exposições e feiras pecuárias, leilões e congêneres) 1,66 UPF;

X - Bloco de Certificado de Inspeção Sanitária - modelo E (CIS-E), contendo 25 números distintos 1,0 UPF;

XI – Registro de contrato relativo a animais de produção junto à instituição financeira 5,00 UPF.

Art. 2º Fica dispensada da cobrança da taxa para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, para o trânsito de até:

I – 50 aves adultas;

II – 100 aves de um dia;

III – 100 ovos férteis de aves;

IV – 1000 ovos/gametas/larvas/pós-larvas de peixes;

V – 100 alevinos;

VI – 10 Peixes ornamentais.

§ 1º Fica dispensada da cobrança da taxa para emissão mensal de até 1 (uma) Declaração Cadastral e Saldo de Rebanho;

§ 2º Fica dispensada da cobrança da taxa de emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA para o trânsito intraestadual de movimentação de animais quando:

I – não ocorrendo comercialização e o trânsito tiver como origem e destino o mesmo proprietário;

II – não ocorrendo comercialização e o trânsito tiver como destino eventos de aglomeração de animais.

§ 3º As cobranças que tratam caput deste artigo referem-se a qualquer tipo de trânsito animal, qualquer finalidade ou forma de transporte, devendo ser aplicado para o trânsito intraestadual ou interestadual.